



CONSERVATÓRIO
REGIONAL de GAIA

Ao Serviço
do Ensino
e da Cultura



REGULAMENTO INTERNO

2023/2027

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno constitui, em articulação com o Projeto Educativo e toda a legislação aplicável, um instrumento-chave na concretização e consolidação da autonomia da escola ao serviço de um bom funcionamento de todos os seus recursos físicos e humanos.

O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento do Conservatório Regional de Gaia e a regulamentação das suas práticas e atividades. Estabelece ainda regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes.

Enquanto escola do ensino especializado da música, a admissão dos alunos é feita através de provas de admissão/seleção, de acordo com os normativos legais em vigor.

O processo de ensino aprendizagem em música inclui uma natural preponderância da apresentação pública, implicando uma rotina de audições, concertos, concursos, provas e outras. Esta prática implica numerosas apresentações públicas, por vezes no exterior da escola, daí advindo algumas consequências, tanto no que respeita ao acompanhamento dos professores, como na compreensão, aceitação e envolvimento dos encarregados de educação.

TÍTULO 1

NATUREZA E FINALIDADE DA ESCOLA

Artigo 1

O Conservatório Regional de Gaia (adiante designado por Escola), com domicílio na Travessa da Barrosa, n.º 102, 4400-042 VILA NOVA DE GAIA, possuidor da Autorização Definitiva n.º 2026 de 21/03/2002, número fiscal n.º 516974491, telefone 223712213, e-mail regional@conservatoriodegaia.org, Webpage: www.conservatoriodegaia.org, é uma escola que oferece o ensino vocacional da música, nível básico, secundário e extra curricular e tem como entidade titular o Conservatório de Gaia Unipessoal Lda.

Artigo 2

São órgãos do Conservatório Regional de Gaia:

- a) Direção Executiva – Gerência do Conservatório de Gaia Unipessoal Lda;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Grupos Disciplinares.

Artigo 3

1. Compete à entidade titular, nomeadamente:

- a) Definir orientações gerais para a Escola de acordo com a legislação em vigor sobre o ensino artístico especializado;
- b) Assegurar os investimentos necessários;
- c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
- d) Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Conservatório;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este nos termos da lei solicitar;
- h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei.

Artigo 4

Compete ao Diretor Executivo, nomeadamente:

- a) Pôr em execução as normas de funcionamento após definição das linhas orientadoras da Direção Pedagógica;
- b) Preparar o projeto de orçamento;
- c) Preparar o plano anual de atividades da Escola, de acordo com as orientações da Direção Pedagógica;
- d) Elaborar os relatórios periódicos de execução do plano anual de atividades;
- e) Nomear e exonerar o Diretor Pedagógico;
- f) Gerir as instalações, espaços e equipamentos da escola, bem como os outros recursos educativos;
- g) Propor à Direção Pedagógica o estabelecimento de protocolos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
- h) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, em comum com a Direção Pedagógica, e do pessoal não docente;
- i) Promover, com o Diretor Pedagógico, a execução das tarefas emanadas do Conselho Pedagógico;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.

Artigo 5

O Conservatório Regional de Gaia tem como finalidade promover o crescimento e amadurecimento integral dos alunos dentro de uma visão pluralista da vida e da cultura, com base no Projeto Educativo e na aplicação criativa do mesmo.

Artigo 6

Esta finalidade pressupõe a convergência de intenções e de convicções por parte de todos os intervenientes do processo educativo.

Artigo 7

O Regulamento Interno recolhe o conjunto de normas que regulam o funcionamento da escola e garante a adequada participação de todos os elementos da comunidade educativa (Direção, Alunos, Professores, Auxiliares de Ação Educativa, Pessoal Administrativo, Pais/Encarregados de Educação).

Artigo 8

O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, a Lei de Bases do Sistema Educativo, Despachos e Portarias que ao Regulamento se referem e ainda o Estatuto do Aluno do Ensino não Superior e as orientações da Entidade Titular.

TÍTULO 2

ENTIDADE TITULAR

Artigo 9

São funções próprias da Entidade Titular em relação à Escola:

- a) Aprovar o Projeto Educativo e velar pelo seu cumprimento;
- b) Aprovar o Regulamento Interno;
- c) Responsabilizar-se pela direção da Escola, garantindo a linha de identidade da mesma e assumindo, em última instância, a responsabilidade da gestão económica;
- d) Nomear e exonerar o Diretor
- e) Responder, em última instância, perante o Ministério da Educação pelo cumprimento da legislação em vigor.

TÍTULO 3

ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 10

A Organização Educativa tem o suporte em documentos que contêm as linhas gerais que definem a ação educativa e pedagógica da Escola:

- Projeto Educativo;
- Regulamento Interno;
- Plano de Atividades.

Artigo 11

1. O Projeto Educativo, respeitando a legislação em vigor, é o documento que consagra a orientação educativa da escola, explicitando os princípios, os valores, as metas e estratégias segundo as quais se desenvolve a função educativa e artística na Escola.
2. O Projeto Educativo é a primeira concretização da Proposta Educativa da Escola. É elaborado pela Direção.

Artigo 12

1. O Regulamento Interno da Escola define os aspectos organizativos, jurídicos e legais da ação educativa e garante adequada participação das pessoas e grupos que formam a Comunidade Educativa.

TÍTULO 4

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 13

Diretor Pedagógico

- a) A Direção Pedagógica do Conservatório de Gaia é um órgão unipessoal, nos termos do n.º 2 do art.º 42º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro e é designado pelo Diretor Executivo do Conservatório Regional de Gaia;

b) O Diretor pode, para delegação de funções, nomear adjuntos que exercerão as suas competências coadjuvando o Diretor nos aspetos organizacional e pedagógico;

c) Compete à Direção Pedagógica:

1. Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
3. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
4. Velar pela qualidade de ensino;
5. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
6. Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
7. Programar as audições internas e externas, realização de provas de avaliação, assim como nomear os respetivos júris de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
8. Propor a contratação e constituição do Corpo Docente do Conservatório;
9. Apoiar os pais ou encarregados de educação na resolução de problemas relacionados com os seus educandos;
10. Elaborar, em parceria com o Diretor Executivo, o Plano Anual de Atividades de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
11. Apresentar ao Diretor Executivo os ajustamentos ou revisões do Regulamento Interno, após audição do Conselho Pedagógico.
12. Coordenar com o Diretor Executivo a execução das deliberações do Conselho Pedagógico.

d) O Conselho Pedagógico é constituído por:

1. Presidente da Direção Pedagógica;
2. Coordenador do Departamento Pedagógico de Formação e Cultura Musical;
3. Coordenador do Departamento de Sopros;
4. Coordenador do Departamento de Cordas;

5. Coordenador do Departamento de Práticas Vocais;
6. Coordenador do Departamento de Instrumentos Polifônicos (Piano, Prática de Teclado, Harpa e Percussão);
7. Coordenador do Departamento Pedagógico de Práticas Coletivas (Classe de Conjunto e Música de Câmara).

e) O Conselho Pedagógico reúne, por convocatória do seu presidente, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que haja assuntos de natureza urgente que requeiram a intervenção deste Órgão.

TÍTULO 5

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 14

São órgãos consultivos:

- a) Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO 1 - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 15

- a) O Conselho Pedagógico e de acordo com as orientações gerais exaradas no Projeto Educativo do Conservatório Regional de Gaia exercerá as suas funções respeitando o espírito da lei e coadjuvará a Direção na tomada de decisões às quais se vinculará. Os seus membros são nomeados pelo Diretor;
- b) O Conselho é presidido pelo diretor, ou na sua ausência ou impedimento, por quem o represente e reunirá ordinariamente, de acordo com o Plano Anual de Atividades, e extraordinariamente, convocado para o efeito pelo Presidente.

CAPÍTULO 2 - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 16

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas curriculares em matéria pedagógica e científica.
2. Atualmente os Departamentos Curriculares são os seguintes:
 - a) Departamento Pedagógico de Formação e Cultura Musical;
 - b) Departamento de Sopros;
 - c) Departamento de Cordas;
 - d) Departamento de Práticas Vocais;
 - e) Departamento de Instrumentos Polifónicos (Piano, Prática de Teclado, Harpa e Percussão);
 - f) Departamento Pedagógico de Práticas Coletivas (Classe de Conjunto e Música de Câmara);
3. Os departamentos curriculares terão um coordenador eleito pelos membros do seu departamento, cujo mandato é de um ano letivo;
4. Se uma disciplina curricular for constituída apenas por um docente este integrará um departamento afim.

Artigo 17

Competências dos Departamentos Curriculares

1. São competências de cada Departamento Curricular:
 - a) Elaborar o seu próprio regimento interno, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento;
 - b) Contribuir para a prossecução do Projeto Educativo do Conservatório;
 - c) Colaborar com o Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica na promoção da qualidade educativa da Escola;
 - d) Planificar as atividades letivas e não letivas;
 - e) Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;

- f) Promover a interdisciplinaridade;
 - g) Cumprir as deliberações emanadas do Conselho Pedagógico.
2. São competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:
- a) Veicular informações, propostas e decisões do departamento junto do Conselho Pedagógico;
 - b) Transmitir as informações e deliberações do Conselho Pedagógico junto dos Professores do respetivo departamento;
 - c) Coordenar as atividades e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do departamento.

TÍTULO 6

CURSOS

Artigo 18

Ao nível da implementação nos diversos níveis de ensino, a nossa oferta educativa estrutura-se da seguinte forma:

Despertando para a Música

Horário: Diurno

Duração: 2 anos

Pré-Iniciação

Horário: Diurno

Duração: 3 anos

1º Ciclo/Iniciação - regime supletivo

Horário: Diurno

Duração: 4 anos

Curso Básico de Música

(Curso Artístico Especializado - Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Diurno

Duração: 5 anos

- 2.º Ciclo: 1.º e 2.º Grau / 5.º e 6.º Ano
- 3.º Ciclo: do 3.º ao 5.º Grau / do 7.º ao 9.º Ano

Curso Secundário de Música (Variantes: Instrumento, Formação Musical e Canto)

(Curso Artístico Especializado - Música em regime articulado ou supletivo)

Horário: Diurno

Habilitação de acesso:

- O ingresso nos Cursos Secundários de Música e Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso com carácter eliminatório;
- Para os alunos internos são considerados os resultados obtidos na Prova Global do 5.º Grau / 9º Ano de escolaridade (superior a nível 3), desde que realizada no Conservatório Regional de Gaia.

Duração: 3 anos

Artigo 19

Cursos ministrados

O Conservatório Regional de Gaia ministra atualmente os seguintes cursos:

1. Canto
2. Clarinete
3. Contrabaixo
4. Fagote
5. Flauta de Bisel
6. Flauta
7. Formação Musical
8. Guitarra Clássica

9. Harpa
10. Oboé
11. Órgão
12. Percussão
13. Piano
14. Saxofone
15. Trombone
16. Trompa
17. Trompete
18. Tuba
19. Violeta
20. Violino
21. Violoncelo

TÍTULO 7

PROFESSORES

CAPÍTULO 1 - PROFESSORES

Artigo 20

Regra Geral

Os Professores desempenham um papel fundamental no âmbito da ação educativa da escola, uma vez que, pelas suas múltiplas competências, são um elo de ligação entre os diversos elementos da Comunidade Educativa.

Artigo 21

Os Professores do Conservatório Regional de Gaia terão os direitos e os deveres consignados no Contrato de Trabalho do Ensino Particular, salvo em caso particulares tácita e expressamente acordados entre a Direção Administrativa e cada um dos Professores.

Artigo 22

São direitos dos Professores:

1. Dispor de condições de natureza pedagógico-didática para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Conservatório;
2. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
3. Ser informado, em devido tempo, das deliberações do Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse proveniente do Ministério da Educação;
4. Ser ouvido sobre questões importantes da vida da escola e informado das decisões da Direção Pedagógica;
5. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de 48 horas de antecedência;
6. Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (masterclasses, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela Escola.

Artigo 23

São deveres dos Professores:

1. Ser pontual e cumprir os horários marcados assim como os programas estabelecidos pela legislação em vigor;
2. Cumprir o Regulamento Interno e quaisquer outras disposições legais aplicáveis, bem como as determinações da Direção Pedagógica em tudo o que se relacione com o processo ensino/aprendizagem e atividades escolares;
3. Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça, e procurar resolver com a devida compreensão os problemas e conflitos que surjam;
4. Não se ausentar da sala de aula, a não ser por motivo imperioso e justificado;
5. Permitir a assistência à aula dos alunos que cheguem atrasados, após justificação plausível do atraso;
6. Assinar o livro de ponto que se encontra na secretaria geral;

7. Registrar na Plataforma digital adotada, os sumários e as faltas dos alunos;
8. Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
9. Participar ativamente em grupos de trabalho que se constituam no Conservatório;
10. Participar em todas as reuniões para que forem devidamente convocados;
11. Colaborar na realização do Projeto Educativo da Escola;
12. Integrar e participar nas formações e/ou orquestras, constituídas no âmbito do Conservatório Regional de Gaia ou em parcerias com outras instituições, sempre que possível;
13. Integrar-se nas atividades do Conservatório e dar o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação Escola/Meio, como por exemplo, participando em concertos pedagógicos, concertos de professores, júris de concurso, masterclasses, acompanhamento pianístico, aulas de demonstração e sensibilização, entre outras atividades;
13. Não antecipar nem adiar aulas sem prévia informação à Direção Pedagógica;
14. Não comentar com os alunos, sob que pretexto for, a atuação didático-pedagógica de outros professores;
15. Consultar, com frequência, o placard informativo, de forma a ter conhecimento atempadamente do seu conteúdo, bem como de outras informações ou determinações;
17. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas fora do seu horário letivo;
18. Organizar um dossier da disciplina, onde constem:
 - i. Programa da disciplina;
 - ii. Materiais e recursos didáticos relevantes para o seu funcionamento;
 - iii. Critérios de avaliação;
 - iv. Matrizes das provas de avaliação;

- v. Testes escritos e orais;
- vi. Calendário escolar;
- vii. Plano de atividades;
- viii. Programas das audições;
- ix. Outros documentos de relevo para a disciplina.

Artigo 24

Convocatórias

As convocatórias ou ordens de serviço deverão ser levadas ao conhecimento dos professores com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 25

Faltas dos Docentes

1. Os professores devem avisar o estabelecimento de ensino, com a antecedência mínima de uma semana, das faltas que sejam obrigados a dar, de modo a se poder avisar os alunos;
2. Não havendo conhecimento prévio das faltas que os professores venham a dar, será destes a responsabilidade de comunicar aos seus alunos (quando maiores de idade) ou encarregados de educação (quando menores de idade), a respetiva falta;
3. Os professores devem sempre justificar as faltas em impresso próprio a fornecer pelos serviços administrativos, sob pena de serem consideradas injustificadas;
4. Em caso estritamente excecionais e devidamente justificados, poderá a direção do Conservatório Regional de Gaia autorizar um professor a faltar até 10 dias consecutivos, num total máximo de 1/5 das aulas previstas para cada ano escolar.

Artigo 26

Responsabilidade disciplinar

Os docentes respondem disciplinarmente perante a entidade titular da escola e o Ministério da Educação pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.

TÍTULO 8

ALUNOS

CAPÍTULO 1 - ALUNOS

Artigo 27

Os alunos são os protagonistas da sua própria educação e, por isso, participam responsavelmente, segundo as suas capacidades, na vida da Escola.

Artigo 28

Direitos

São direitos dos alunos:

- a) ser respeitado na sua dignidade pessoal, receber tratamento digno e ser ouvido quando manifestar a sua opinião educadamente;
- b) encontrar na Escola um ambiente de crescimento humano, cultural e espiritual em consonância com os valores do Projeto Educativo;
- c) ser avaliado com objetividade;
- d) participar ativamente, através dos seus representantes, em celebrações, festas, concursos e similares;
- e) ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- f) ser assistido em caso de doença súbita ou acidente, ocorrido ou manifestada, no decorrer das atividades escolares;
- g) ser-lhe dado a conhecer, quando maiores de idade, o Regulamento Bens e Serviços;
- h) ter acesso/usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto pela Lei em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- i) participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e hetero avaliações;

- j) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de administração;
- l) O aluno tem direito a ser informado a todos os assuntos que lhe digam respeito, mediante disponibilização de documentos nos Serviços Administrativos da Escola, na página Web ou através de informação enviada para o Encarregado de Educação, sobre as seguintes questões:
 - Planos de Estudo e aprendizagens essenciais a cada disciplina;
 - Processos e Critérios de Avaliação;
 - As normas de utilização e de segurança de materiais, equipamentos e instalações.

Artigo 29

Deveres

São deveres do aluno:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) respeitar a dignidade e função de qualquer elemento da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) acatar as orientações dos professores e do pessoal não docente;
- d) respeitar os direitos dos colegas;
- e) ser assíduo, pontual, responsável e empenhado no cumprimento dos horários e tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) utilizar linguagem apropriada;
- g) respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- h) contribuir para a harmonia da convivência escolar;

- i) cumprir rigorosamente todas as determinações do professor, nomeadamente relativas a ensaios, concertos, audições e outras atividades para as quais esteja prevista a sua participação;
- j) apresentar-se em ensaios, audições ou outras atividades de natureza pedagógica e cultural que o professor da disciplina e a Direção da Escola entendam deverem os alunos assistir e/ou participar, sendo para todos os efeitos consideradas como avaliações, e como tal contarão para a atribuição da classificação final de período;
- k) zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.

Artigo 30

Faltas dos Alunos

1. É considerada falta:

- a) A não comparência às aulas;
- b) A comparência às aulas sem o material necessário;
- d) A expulsão da sala da aula por motivos disciplinares.

2. Justificação das faltas:

- a) As faltas deverão ser justificadas através da plataforma informática adotada (preferencialmente) ou por email:
 - Até 5 dias após as mesmas;
 - Num período de faltas superior a 3 dias deverá apresentar atestado médico ou justificação oficial.

3. Limite de faltas:

- a) O limite de faltas (injustificadas) a considerar em qualquer disciplina de qualquer curso, é o dobro do número de tempos letivos semanais.

TÍTULO 9

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 31

Avaliação

1. O processo de avaliação dos alunos encontra-se regido pelas Portarias 223-A/2018 de 3 de agosto e 229-A/2018 de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades: Formativa (Avaliação Intercalar) e Sumativa (Avaliação Final).
3. Serão atribuídas aos alunos, pelos seus respetivos professores, as classificações juntamente com as faltas (justificadas e injustificadas), as quais deverão ser lançadas em pautas próprias, a afixar, após ratificação, em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação. Poderão igualmente ser consultadas na plataforma informática adotada.
4. Para o efeito, serão realizados conselhos de turma onde será efetuada uma avaliação a cada aluno: Formativa/Qualitativa ou Sumativa/Quantitativa. Para os alunos que frequentem o regime articulado, a avaliação é feita em colaboração com as escolas do ensino geral.
5. Serão intervenientes no processo de avaliação o professor, o aluno, o conselho de turma, e os órgãos de gestão da escola.

Artigo 32

Iniciação

1. Na Iniciação, a avaliação é contínua, cabendo ao professor de instrumento a decisão de fazer provas semestrais.
2. A avaliação é qualitativa em todas as áreas curriculares, expressando-se de forma descritiva e através da nomenclatura MB (Muito Bom), B (Bom), S (Suficiente) e I (Insuficiente).

Artigo 33

Cursos Básicos e Secundários

1. Nos Cursos Básico e Secundário, a avaliação final é composta por: avaliação contínua, provas semestrais de carácter obrigatório com júri, provas globais de instrumento para o 2.º e 5.º Grau e prova de aptidão artística para o 8.º Grau.
2. A avaliação final é sumativa e expressa-se das seguintes formas:
 - Curso Básico: de 1 a 5 (Nível);
 - Curso Secundário: de 1 a 20 (Valores).

Artigo 34

Provas

1. A Prova Global é uma das condições de acesso ao Curso Secundário de Música, desde que, a classificação obtida na mesma seja igual ou superior a nível 3, e realizada na própria escola.
2. O aluno faltando à Prova Global ser-lhe-á atribuída uma classificação zero, ficando o aluno com nota final da avaliação contínua, salvo quando a falta for devidamente justificada e comprovada, procedendo-se, neste caso, à remarcação da mesma.
3. Os alunos que frequentam o 8.º Grau (no ano terminal a todas as disciplinas) serão submetidos a uma Prova de Aptidão Artística, que se encontra devidamente regulamentada por regulamento específico, aprovado pelos Órgãos de Gestão e Administração da Escola, sendo esta obrigatória para a conclusão do Curso Secundário de Música. No caso de falta justificada e comprovada, procede-se à marcação de uma segunda data para o efeito.
4. As Provas de Transição de ano/grau são permitidas aos alunos que, em determinada disciplina, tenham obtido no final do 1º Semestre, uma classificação mínima correspondente ao nível 4, no Curso Básico e à classificação mínima de 14 valores, no Curso Secundário.
5. A realização de Provas Transição de ano/grau possibilitam ao aluno a transição de ano/grau em qualquer das disciplinas do seu Plano de Estudos.
6. O aluno pode solicitar Provas para Transição de ano/grau em qualquer disciplina, em requerimento, onde conste o parecer concordante do

respetivo professor. Este requerimento é dirigido ao Diretor Pedagógico para homologação. Com o requerimento, deverá ser entregue nos serviços uma taxa de inscrição de 30,00€.

7. As Provas para Transição de ano/grau deverão ser realizadas até ao final do mês de fevereiro e devem incidir sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

8. A realização da Prova para Transição de ano/grau será feita na presença de um júri constituído por três elementos: o professor do aluno, um elemento da Direção Pedagógica e outro elemento a designar, preferencialmente da área disciplinar. A classificação a atribuir no Curso Básico expressa-se numa escala representativa de 0 a 5 (Nível) e de 0 a 20 (Valores), no Curso Secundário.

9. A Direção Pedagógica pode autorizar a inscrição nas provas fora dos prazos referidos.

10. O calendário de provas é fixado pela Direção Pedagógica da Escola.

11. As provas são elaboradas a nível da Escola.

12. A classificação final do Curso Básico de Música é efetuada conforme o estabelecido na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e a do Curso Secundário de Música conforme o estabelecido na Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto.

Artigo 35

Audições

1. As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo. Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover a sua apresentação em audições.

2. Há a considerar dois tipos de audições: internas e externas.

3. As audições internas efetuam-se nas instalações do Conservatório, em horário e período letivo, no mínimo uma vez por semestre.

4. As audições externas são realizadas em local público, de acordo com o Plano Anual de Atividades ou na sequência de convites endereçados por instituições externas, após parecer da Direção Pedagógica.

5. Devem integrar audições internas, sempre que possível, todos os alunos do Conservatório.
6. Devem participar em audições externas os alunos e classes de música de conjunto que apresentem um nível adequado para representar condignamente o Conservatório.
7. A duração das audições internas e externas deverá ser, no máximo 90 minutos, respetivamente. As audições podem integrar a atuação de alunos de uma só classe ou departamento, podendo, igualmente, abranger vários Departamentos Disciplinares (Audições Interdisciplinares).
8. As audições referidas no número anterior são de carácter obrigatório para os alunos nelas envolvidos e têm peso nos processos de avaliação.
9. Os alunos devem assistir à audição, não se podendo ausentar sem que esta termine, bem como os Encarregados de Educação que acompanham os seus educandos.

TÍTULO 10

MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 36

O cumprimento das normas deste Regulamento Interno é indispensável para a criação de um ambiente sereno, agradável, disciplinado, que permita ao aluno desenvolver plenamente as suas capacidades.

Artigo 37

Os princípios que enformam as Medidas Educativas Disciplinares são os consignados na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e no Projeto Educativo da escola. Prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas visando, numa perspetiva humana, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, do sentido de responsabilidade e de aprendizagem do aluno.

Artigo 38

Podem ser motivos de afastamento da escola, mesmo no decorrer do ano letivo, da não renovação da matrícula, ou de outras medidas educativas e disciplinares, os seguintes comportamentos:

- a) a falta de assiduidade às aulas e o atraso habitual;
- b) a desordem, os atos ou atitudes social ou moralmente reprováveis;
- c) o roubo, a linguagem imprópria, os processos fraudulentos;
- d) a agressão, violência, a indisciplina ou o seu incitamento;
- e) a difamação do nome da escola ou de um membro da comunidade educativa.

Artigo 39

Os alunos, quando não cumprirem as normas constantes no Regulamento Interno ou praticarem quaisquer atos ou omissões contrárias aos seus deveres, ficarão sujeitos a uma das seguintes medidas educativas e disciplinares, a aplicar com gradualidade:

- a) advertência oral ao aluno;
- b) repreensão registada e comunicada ao Encarregado de Educação;
- c) convocação do Encarregado de Educação.

Artigo 40

As medidas educativas e disciplinares são aplicadas pelos agentes da ação educativa segundo este escalonamento:

1. Por qualquer elemento do corpo não docente:
 - a) advertência oral ao aluno;
 - b) participação oral ou escrita à Direção.
2. Por qualquer professor:
 - a) advertência oral ao aluno;
 - b) participação oral ou escrita à Direção.
3. Pelo Professor:
 - a) advertência oral ao aluno;
 - b) repreensão registada;
 - d) comunicação ao Encarregado de Educação.

4. Pelo Diretor Pedagógico:

a) comunicação ao Encarregado de Educação.

Artigo 41

Biblioteca Escolar

A biblioteca está ao serviço dos alunos, acompanhados por um professor ou funcionário para isso designado.

TÍTULO 11

PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Artigo 42

O pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa vinculado à escola, com os direitos e deveres do seu contrato, faz parte da Comunidade Educativa e é admitido ou exonerado pelo Diretor Executivo do Conservatório Regional de Gaia, sob proposta do Diretor Pedagógico, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 43

Além das implicações contratuais, a Escola deve valorizar, em toda a sua dignidade, o Pessoal Administrativo e auxiliar de Ação educativa e fazer com que seja respeitado por todos os membros da Comunidade Educativa.

Artigo 44

São direitos do pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa:

- a) ser tratado com lealdade e respeito pela Comunidade Educativa pela sua pessoa, pelas suas ideias, pelas suas funções;
- b) conhecer o Regulamento Interno e o horário de funcionamento dos vários serviços da escola;

- c) ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- d) colaborar com os órgãos da escola na resolução de assuntos do interesse da Comunidade Escolar;
- e) ser escutado as suas sugestões e críticas pelos órgãos de administração e gestão escolar;
- f) beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional.

Artigo 45

São deveres do pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa:

- a) ser uma presença amiga e educativa permanente junto aos alunos e um auxílio indispensável para que a escola seja um lugar acolhedor e tomar consciência de que os gestos e atitudes contribuem para formar os alunos;
- b) cumprir corretamente as condições estipuladas no contrato de trabalho ou nomeação;
- c) conhecer a área de que é responsável e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas;
- d) dar conhecimento à Direção de todas as ocorrências relevantes e das anomalias que encontre no desempenho das suas funções;
- e) permanecer no local de trabalho, não podendo ausentar-se sem o conhecimento da Direção, nem desenvolver atividades alheias ao interesse da Escola durante o horário de serviço;
- f) ser assíduo e pontual;
- g) ser correcto e eficaz no atendimento ao público;
- h) assegurar, com pontualidade, o funcionamento das instalações a seu cargo, de acordo com os horários estabelecidos;
- i) solicitar a identificação daqueles que, em caso de dúvida, se lhe afigurem estranhos à Escola;
- j) guardar sigilo profissional;
- k) não tomar decisões que competem à direção;

- l) abster-se de toda a manifestação de caráter político ou religioso dentro da Escola.
- m) Não introduzir na escola e dentro do local de trabalho pessoas estranhas ou familiares sem a devida autorização;
- n) Comunicar à Direção antecipadamente as faltas, quando previsíveis; e as imprevisíveis, comunicá-las logo que possível;
- o) Não emitir opiniões junto dos alunos e encarregados de educação sobre a atuação de outros membros da Comunidade Educativa.

TÍTULO 12

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 46

Direitos

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Participar na vida escolar do Conservatório;
- b) Informar-se e ser informado de todos os assuntos que se relacionem com o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- c) Comparecer no Conservatório sempre que necessário;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no sentido de melhorar e enriquecer a sua atividade.

Artigo 47

Deveres

São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- b) Comparecer no Conservatório sempre que solicitado;
- c) Colaborar com os professores e os órgãos de gestão na resolução de todos os problemas que possam surgir durante o processo de aprendizagem dos seus educandos;

- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos, nomeadamente no caso de alunos menores;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado pelos órgãos de gestão do Conservatório;
- f) Conhecer o Regulamento Interno e as Normas Internas de Funcionamento.

TÍTULO 13

MATRÍCULAS

Artigo 48

1. As matrículas e renovações de matrícula serão feitas a partir do final do 2.º Semestre, em horário a fixar. Os encarregados de educação preenchem o formulário de candidatura (novas matrículas) e validam os impressos (novas matrículas e renovações de matrículas).
2. No ato da matrícula, o encarregado de educação / aluno (maior de idade) assinará o Regulamento de Bens e Serviços.
3. Será fixada na secretaria, até ao final do mês de maio, a lista dos candidatos admitidos.

Artigo 49

A admissão de alunos é reservada à Direção do Conservatório Regional de Gaia, nos termos do estipulado na Lei para esse efeito.

Artigo 50

1. Poderão matricular-se, para frequentar a Iniciação Musical, os alunos que completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano em curso. Podem frequentar a Pré- Iniciação os alunos com 3, 4 e 5 anos de idade.
2. As matrículas dos alunos serão formalizadas, de acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018.
3. Os alunos admitidos num curso secundário em regime articulado devem matricular-se em todas as disciplinas da componente de formação artística

especializada, em regime supletivo, é-lhes concedida a permissão de frequência no mínimo a quatro disciplinas, que são: Instrumento, Classe de Conjunto, Formação Musical e Análise e Técnicas de Composição ou História da Cultura e das Artes.

Artigo 51

Condições e Restrições de Matrícula

Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

1. Não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada;
2. Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de instrumento (Curso Básico) e em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada (Curso Secundário);
3. Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas (Curso Básico) e em três disciplinas (Curso Secundário) da componente de formação artística especializada.

Artigo 52

Transferências

1. O regime de transferências possibilita aos alunos das escolas públicas ou particulares do ensino artístico especializado a transferência para outras escolas de ensino público ou particular. No caso do ensino da música, os alunos podem ser sujeitos a uma prova de conhecimentos.
2. As transferências só são permitidas quando realizadas até ao final do segundo semestre.

Artigo 53

Seguro Escolar

O seguro escolar cobre os acidentes pessoais em atividades escolares. Em casos de maior gravidade, ou havendo necessidade de deslocação ao

hospital, a escola solicitará, se possível, a presença do encarregado de educação.

TÍTULO 14

EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS

Artigo 54

Instrumentos Musicais

O Conservatório possui um número restrito de instrumentos musicais que podem ser requisitados pelos alunos, quando maiores de idade, ou pelos encarregados de educação.

Artigo 55

Condições de Empréstimo

O Empréstimo de instrumentos musicais passará sempre pela aprovação da Direção do Conservatório, e deverá privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir.

Artigo 56

Responsabilidade

Os encarregados de educação devem responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados no instrumento durante o tempo em que este se encontre em poder do seu educando.

Artigo 57

Duração

1. O empréstimo será efetuado pelo período de um ano letivo, podendo ser renovado sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) O aluno tenha aproveitamento escolar;
- b) O aluno renove a matrícula neste Conservatório;
- c) Não haja alunos mais carenciados em lista de espera;
- d) O parecer do professor da disciplina seja favorável.

2. Os períodos de empréstimo, bem como, da sua renovação, deverão ser efetuados no início de cada ano letivo, sendo imprescindível a sua devolução durante o mês de julho, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 58

Devolução

1. A desistência na disciplina em que o instrumento é utilizado obriga à sua devolução imediata.
2. Qualquer tipo de utilização que ponha em risco o instrumento, implica a devolução imediata do mesmo.

TÍTULO 15

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59

O presente regulamento poderá ser reformulado de acordo com as propostas que forem apresentadas à Direção.

Artigo 60

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da escola.

Artigo 61

O presente Regulamento Interno, de acordo com o previsto na lei pode ser revisto ordinariamente 4 anos após a sua aprovação ou extraordinariamente se tal for julgado necessário, por quem de direito.

Vila Nova de Gaia, 04 de setembro de 2023